



O PROGRAMA PARA ACORDO COM CREDORES SERÁ REALIZADO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2017. PARA PARTICIPAR E RECEBER O VALOR DE ATÉ R\$ 50 MIL, OS CREDORES LISTADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PUBLICADA EM 29 DE MAIO DE 2017 DEVEM ACESSAR A PLATAFORMA ELETRÔNICA WWW.CREDOR.OI.COM.BR PARA SE CADASTRAR, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E, DEPOIS, COMPARECER AO CENTRO DE ATENDIMENTO DA OI DA SUA REGIÃO ATÉ ESTA DATA PARA ASSINAR O ACORDO.

FAQ - PROGRAMA PARA ACORDO COM CREDORES

1. O que é o Programa para Acordo com Credores da Oi?

Trata-se de uma proposta de acordo do Grupo Oi que prevê pagamento de créditos até R\$ 50.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo - para os credores listados na Relação de Credores do Administrador Judicial publicada em 29 de maio de 2017 e disponível no website www.recjud.com.br.

2. Qual o objetivo da Oi com esse programa?

Permitir o pagamento de até R\$ 50.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo - para todos os credores que aceitarem a proposta.

3. Quem pode participar deste programa?

Podem participar os credores listados na Relação de Credores do Administrador Judicial publicada no edital de 29 de maio de 2017 e também disponível no website www.recjud.com.br.

4. Quando o credor irá receber os valores do seu crédito e de que forma?

O Programa para Acordo com Credores prevê o pagamento de créditos até R\$ 50.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo.

a) Para o credor cujo crédito for inferior ou igual a R\$ 50.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo - o pagamento será efetuado em 2 parcelas. A primeira, correspondente a 90% do valor, em até 10 dias úteis após a assinatura do termo de acordo. Os 10% do valor remanescente serão recebidos pelo credor em até 10 dias



úteis após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a ser votado em Assembleia Geral de Credores.

O credor receberá os valores por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo credor.

Caso não tenha conta bancária, o credor poderá informar uma conta de titularidade de terceiros ou poderá optar por receber através de uma ordem de pagamento bancária em seu nome.

Caso o credor seja autor de uma ação em cujos autos existam valores depositados em conta de depósito judicial, tais valores serão liberados como pagamento ao credor, mediante a expedição de alvará no processo de origem.

b) O credor cujo crédito for superior a R\$ 50.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo - na mencionada Relação de Credores também poderá participar do Programa para Acordo com Credores. Nesse caso, ele receberá um pagamento de R\$ 50.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo - também em 2 parcelas. A primeira, correspondente a 90% deste valor (equivalente a R\$ 45.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do acordo), em até 10 dias úteis após a assinatura do termo de acordo. Os 10% remanescentes (equivalentes a R\$ 5.000,00 – ou valor correspondente em moeda estrangeira, conforme aplicável ao respectivo crédito, na data do recebimento) serão recebidos pelo credor em até 10 dias úteis após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a ser votado em Assembleia Geral de Credores. O restante do crédito será pago na forma do Plano de Recuperação Judicial.

Em caso de processos com depósito judicial, os valores depositados serão liberados, em pagamento ao credor, mediante a expedição de alvará nos autos do processo de origem.

Caso o credor seja autor de uma ação em cujos autos existam valores depositados em conta de depósito judicial, tais valores serão liberados em adiantamento ao credor, mediante expedição de alvará no processo de origem.

5. Como o credor pode verificar se seu nome consta da Relação de Credores do Administrador Judicial e, portanto, se ele é elegível a participar deste programa?

Os credores podem acessar a Relação de Credores do Administrador Judicial, publicada no edital de 29 de maio de 2017, e também disponível no website www.recjud.com.br.

6. O que o credor precisa fazer para participar do programa?

O primeiro passo é acessar o website www.credor.oi.com.br, por meio do qual os credores podem se cadastrar para participar do Programa para Acordo com Credores.



Os credores também encontrarão nesse website todos os termos da proposta, os documentos que deverão ser apresentados e, caso o credor aceite a proposta, o credor também pode agendar um horário para a assinatura do termo de acordo. A etapa final é o comparecimento, no horário agendado, ao local informado no website para assinatura do termo de acordo.

Os credores deverão comparecer pessoalmente para a assinatura do termo, acompanhados de seus respectivos advogados cadastrados na plataforma, sempre que tiverem advogados no processo.

O cadastramento no Programa para Acordo com Credores foi implementado inicialmente apenas no Estado do Rio de Janeiro. Desde o dia 10 de julho de 2017, o procedimento de cadastramento na plataforma eletrônica do Programa está aberto a todo o Brasil.

Até 29 de agosto de 2017 o Programa para acordo com credores foi temporariamente suspenso por força de decisão judicial, razão pela qual o Grupo Oi vinha realizando apenas o cadastramento dos interessados. Em 29 de agosto de 2017, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu julgamento pela validade do Programa para Acordo com Credores, o qual vem sendo implementado desde aquela data.

Mais informações também podem ser obtidas no telefone 0800-644-3111 e no website da Recuperação Judicial da Oi (www.recjud.com.br). Os credores internacionais poderão oportunamente podem encaminhar suas dúvidas para o e-mail LD-Bondholders@oi.net.br

7. Os credores internacionais (bondholders e fornecedores) também podem participar?

O Programa para Acordo com Credores depende da legislação de outras jurisdições, não apenas da legislação brasileira. A Oi está ciente de que poderão haver limitações em razão das regras e mecanismos aplicáveis aos credores internacionais. De todo modo, a Oi continua envidando os melhores esforços para viabilizar a participação dos bondholders, cujos créditos não se encontram individualizados na relação de credores do Administrador Judicial publicada no edital de 29 de maio de 2017 e também disponível no website www.recjud.com.br.

O Programa para Acordo com Credores está disponível para bondholders (obrigacionistas) residentes em Portugal.

8. Os fornecedores que são credores da Oi também poderão participar?

Sim, exceto para os fornecedores internacionais que poderão estar sujeitos a determinadas regras e mecanismos a eles aplicáveis, e desde que constem da Relação de Credores do Administrador Judicial publicada em 29 de maio de 2017 e disponível no website www.recjud.com.br.



Uma vez verificada sua elegibilidade para o Programa para Acordo com Credores, o fornecedor deve garantir que as suas informações pessoais no sistema “Mercado Eletrônico” (www.me.com.br) estejam atualizadas, inclusive com relação aos dados bancários, tendo em vista que no pagamento do crédito serão utilizadas as contas cadastradas neste sistema. Caso seja necessário alterar ou atualizar as informações pessoais, o próprio fornecedor deve fazer as alterações no sistema do “Mercado Eletrônico”. Para suporte, o fornecedor deve entrar em contato pelo telefone (11) 2175-3600 ou pelos e-mails stf@me.com.br ou fornecedores@me.com.br.

9. Até quando o credor pode participar do programa?

Os credores que constam da Relação de Credores publicada pelo Administrador Judicial em 29 de maio de 2017 têm até o dia 30 de novembro de 2017 para participar do Programa para Acordo com Credores. Os interessados devem acessar a plataforma eletrônica www.credor.oi.com.br para se cadastrar, apresentar a documentação necessária e, depois, ir ao centro de atendimento da Oi da sua região para assinar o acordo.

10. O que o credor deverá fazer se não puder comparecer ao centro de atendimento na data agendada na plataforma?

Neste caso, o credor deverá cancelar o agendamento no website www.credor.oi.com.br e realizar um novo agendamento no mesmo site.

11. Os credores precisam assinar o termo de acordo no estado onde residem?

Em caso de credores titulares de créditos oriundos de processos judiciais, o credor poderá agendar o comparecimento apenas nos centros de atendimento do Estado onde tramita o processo que deu origem ao seu crédito. Os credores listados na classe IV (microempresa) da Relação de Credores do Administrador Judicial poderão comparecer a qualquer centro de atendimento no Brasil, respeitando o cronograma da localidade desejada.

12. O que acontece com o credor que não quiser participar do Programa para Acordo com Credores?

O credor que não quiser participar do Programa para Acordo com Credores receberá seu crédito na forma do Plano de Recuperação Judicial, que definirá os termos e condições para o pagamento dos créditos. Para mais informações, acesse o website www.recjud.com.br.

13. Quando e onde será realizada a assembleia geral de credores da Oi?

Em 27 de setembro de 2017, diante de fatores negociais visando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e tendo em vista aspectos procedimentais relacionados à



realização da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), os quais podem acarretar em alterações no sistema de votação, as Recuperandas solicitaram ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), o adiamento da AGC para os dias 23 de outubro de 2017, em primeira convocação, e 27 de novembro de 2017, em segunda convocação, no Centro de Convenções Riocentro, localizado na Av. Salvador Allende, 6555 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ. Tal requerimento foi deferido no mesmo dia pelo Juízo da Recuperação Judicial, seguindo manifestações favoráveis do Administrador Judicial da Recuperação Judicial e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Em 20 de outubro de 2017, atendendo à pedidos formulados por determinados credores do Grupo Oi, o Juízo da Recuperação Judicial determinou o adiamento da AGC para os dias 06 de novembro de 2017, em primeira convocação, e 27 de novembro de 2017, em segunda convocação.

Em observância ao prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, o Juízo da Recuperação Judicial, determinou o adiamento da data da AGC, que se realizaria no dia 06 de novembro de 2017, em primeira convocação, para o dia 10 de novembro de 2017, tendo sido mantida a data de 27 de novembro 2017 para a realização da AGC em segunda convocação.

Em 09 de novembro de 2017, atendendo à pedidos formulados por determinados credores do Grupo Oi, o Juízo da Recuperação Judicial determinou o adiamento da AGC para os dias 07 de dezembro de 2017, em primeira convocação, e 1º de fevereiro de 2018, em segunda convocação.

As Recuperandas esclarecem que é discricionariedade do credor comparecer pessoalmente ou ser representado, na AGC, por mandatário, cuja escolha deve se dar de forma livre e voluntária.

A Oi manterá os credores informados, disponibilizado todas as informações no website www.recjud.com.br.